

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Fls. 357
Proc. 55/25
Rub. V.

Esta medida visa garantir a proteção social básica por meio da oferta de benefícios eventuais, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 e regulamentações complementares do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

3.2. Será adotado **a modalidade Dispensa de Licitação para compra emergencial**, em formato presencial, em conformidade com o texto do inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **diante a justificativa da urgência de entrega do objeto, visando a imediatividade de atendimento, se tratando de alimentos e produtos de higiene básica à pessoas em situação de vulnerabilidade social.**

3.3. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação **não será sigiloso.**

3.4. **Não será admitida a participação de consórcios** em função da natureza dos itens que compõem a contratação, visto que podem contemplar pequenas empresas e microempresas, ampliando assim a competitividade já que trata-se de objeto de baixa complexidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dourados/MS, através das informações repassadas através de relatórios mensais de atendimento encaminhados pelos Centros de Referência da Assistência Social, localizados nos territórios do Município, identificou a necessidade de aquisição urgente de cestas básicas de alimentos para atendimento emergencial e temporário de famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar. Esta medida emergencial visa garantir a proteção social básica por meio da oferta de benefícios eventuais, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993, em seu art. 7º, inciso V, e regulamentações complementares do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, como a Lei de Benefício Eventual Municipal n. 4.860/2022, que estabelecem a concessão como forma de proteção social, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos fundamentais, sociais e humanos, sendo ofertados aos indivíduos e às famílias em situação de vulnerabilidade.

Essa distribuição de cestas básicas fundamenta-se na garantia do direito à alimentação e segurança pessoal, que assegura a dignidade humana e redução das desigualdades sociais, conforme prevê a Constituição Federal de 1988.

Como dispõe os princípios que regem os Benefícios Eventuais, em seu art. 2º, inciso II e V, do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, este tem constituição de provisão certa, sendo que a morosidade de atendimento resulta no risco de descaracterização da natureza contingencial, sendo configurado como obstáculo para o acesso de direito, bem como a garantia de qualidade e prontidão ao usuário, visto que "os requerentes, no momento de sua solicitação, estão vivenciando privações, necessidades imediatas ocasionadas por eventos que fogem da vida cotidiana e que prejudicam a capacidade de enfrentá-los. Logo, essas necessidades exigem respostas imediatas do poder público de forma a atender a necessidade do indivíduo ou da família" (Benefícios Eventuais no SUAS: orientações técnicas, 2018, p. 12).

Por isso, a contratação de cesta básica de alimentos constitui-se em uma ação de interesse público que busca assegurar o direito humano à alimentação adequada, além de integrar os esforços de enfrentamento da fome e da pobreza, promovendo a inclusão social e contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Em outras palavras, devemos combater a fome com maior celeridade possível.

Isso porque, o Município de Dourados/MS, passou a ser destino significativo de fluxo migratório, tendo como registro até junho desse exercício, cerca de 5.410 migrantes venezuelanos interiorizados pela Operação Acolhida, além de existir inúmeras famílias em situação de



vulnerabilidade local. Esse fluxo migratório o posiciona como o quinto maior receptor, entre os 1.061 municípios brasileiros participantes da referida operação (Viegas; Perboni, 2024), entretanto, pode ser que esse número seja muito maior, considerando o deslocamento espontâneo. Por exemplo, muitos venezuelanos ingressam no Brasil por meios independentes, por isso estima-se que o número real possa ser o dobro dos cadastrados no Município de Dourados.

A Cartilha de Orientações para Atendimento aos Migrantes Internacionais no SUAS destacou a necessidade de acesso aos benefícios eventuais, em decorrência da garantia de acolhimento humanitário, prevalecendo a inclusão social e acesso igualitário aos serviços. "O benefício eventual é uma concessão às pessoas migrantes que se encontram em situações de vulnerabilidades decorrentes de diversos motivos, como o desabrigoamento, a ruptura de vínculos familiares, a perda de uma rede de apoio e até mesmo situações de violência e ameaças à vida." (Orientações para atendimento aos Migrantes Internacionais no Sistema Único de Assistência Social-SUAS, pg. 40, 2023).

Nesse cenário, somada as famílias atendidas pelos órgãos da Assistência Social ao aumento significativo do número de migrantes, também assegurados pelo Município, a distribuição de cestas de alimentos se caracteriza como uma medida de urgência, tanto para nacionais quanto para migrantes, permitindo ampla cobertura de proteção social.

A urgência também se fundamenta porque desde novembro de 2024, a concessão das cestas básicas está paralisada devido ao esgotamento de saldo contratual do contrato anterior e à anulação do Processo Licitatório nº 026/2024 — Pregão Eletrônico nº 010/2024, impossibilitando o atendimento. Embora exista novo processo em andamento (Protocolo Eletrônico nº 1.315/2025 — Ata de Registro de Preços), este ainda se encontra na fase preparatória e sua conclusão demandará tempo incompatível com a urgência da demanda.

Por outro lado, caso não seja garantido neste momento essa ação, a paralisação da entrega das cestas básicas pode agravar a insegurança alimentar, potencializando impactos sociais e econômicos negativos, como sobrecarga da rede de saúde, comprometimento do desenvolvimento infantil e aumento das desigualdades sociais.

Pelos fundamentos expostos, a contratação emergencial é necessária, urgente e estratégica para garantir o atendimento à população mais vulnerável, de forma mais rápida, restabelecendo condições mínimas de segurança alimentar e qualidade de vida, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, proteção social e interesse público.

4.2. A demanda em tela é identificada como alinhada aos instrumentais de planejamento vigentes na Prefeitura de Dourados, o Plano Plurianual da Secretaria Municipal de Assistência Social. Diante desse cenário, a utilização da modalidade de Dispensa de Licitação encontra respaldo no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza contratações diretas em situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento que não possa aguardar os prazos de licitação convencional, estando os valores praticados em conformidade aos valores de mercado e compras públicas.

4.3. Essa alternativa foi avaliada à luz da legislação vigente, da estrutura administrativa municipal e das finalidades da política pública de assistência social. *Ao pesquisar contratações realizadas na Administração Pública como soluções para atender a demanda por cesta de alimentos, observou como solução a contratação na modalidade **Dispensa de Licitação para compra emergencial**, em conformidade com o texto do inciso VIII do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os termos dispostos, considerando a urgência, a escala da demanda, os limites operacionais da Administração Pública e o princípio da eficiência, a alternativa mais viável.* Essa solução atende de forma mais rápida, padronizada e segura à população vulnerável, garantindo o cumprimento da Política de Assistência Social. Foi possível identificar também que o mercado que poderá atender à aquisição em tela possui número de membros consideráveis.



4.4. Por fim, como supracitado, a contratação em questão é essencial para a efetivação da política pública de assistência social, garantindo o atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, promovendo sua proteção e contribuindo para o restabelecimento de sua autonomia e dignidade. A solução em tela oferece flexibilidade na contratação, permitindo que a administração adquira os materiais conforme sua necessidade, respeitando os limites estabelecidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

O objeto da contratação foi definido como: *Dispensa de Licitação para compra emergencial de cestas de alimentos para atender demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação pertencente à Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Dourados.*

5.1 A solução consiste na aquisição e distribuição de cestas básicas, que incluem gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, como Benefício Eventual de Auxílio Alimentação para famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Dourados-MS. A solução visa atender as famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja situação socioeconômica impossibilita o acesso adequado a alimentos.

5.2 A distribuição das cestas será realizada conforme a necessidade, enquanto uma nova licitação é preparada. Cada etapa – desde a compra, armazenamento, até a entrega às famílias – será acompanhada pela equipe técnica para assegurar que o benefício alcance aqueles que realmente necessitam.

5.3 Este Benefício Eventual é garantido pelo art. 22 da Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), consolidada pela Lei nº 12.435/2011, que integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A execução deste benefício no município de Dourados atenderá cidadãos e famílias que se encontram em situação de risco e impossibilitados de arcar com as necessidades básicas.

5.4 A vulnerabilidade social compreendida aqui vai além da situação financeira, abrangendo aspectos como exclusão social e dificuldades de acesso a direitos e políticas públicas. Por isso, o benefício inclui critérios prioritários para sua concessão, como insegurança alimentar, deficiência nutricional, desemprego, morte ou abandono pelo provedor familiar, bem como situações de emergência e calamidade pública.

5.5 Ciclo de Vida do Objeto: A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, desde a aquisição até o consumo final, conforme descrito a seguir: Aquisição e Recebimento: Serão adquiridos itens de acordo com as especificações de qualidade e validade exigidas, com controle rigoroso de qualidade e prazos de validade em cada entrega.

- ✓ Armazenamento: As cestas básicas serão armazenadas de forma segura, garantindo a integridade dos produtos e a conservação ambiental até a entrega final.
- ✓ Distribuição: A entrega das cestas será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com prioridade para famílias identificadas em situação de vulnerabilidade e seguindo os critérios estabelecidos pela política do SUAS.
- ✓ Monitoramento e Avaliação: Ao longo do processo, o benefício será monitorado quanto ao seu alcance e impacto, para garantir a eficácia na redução da insegurança alimentar.